



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 062/2010-CJCI

Belém, 17 de março de 2010.

Processo n.º 2010.7.001819-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício n.º 373/Léo – DICOGE – 1.2., oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Praça Pedro Lessa, 61 – 3º andar - Cep.- 01032-030-São Paulo  
Fone: (0xx-11)-3313-5392 - Fax (0xx-11)-3313-0994

Nº 373/Léo - DICOGE – 1.2.  
PROCESSO Nº 2009/144320

FAVOR MENCIONAR  
REFERÊNCIAS ACIMA

Em 25 FEV 2010

Senhora Corregedora Geral:

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias relativas à decretação da indisponibilidade dos bens de **Gigio Indústria de Artefatos de Madeira Ltda – ME, CNPJ nº 96.259.981/0001-65 e Isabel Cristina Marques, CPF nº 107.677.218-88**, proferida nos autos do Processo nº 565.01.2000.015312-5 – Ordem 4614/00 e apenso: 4615/00, em trâmite no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Caetano do Sul, conforme cópias anexas.

**Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de comunicações a este Órgão acerca do cumprimento da medida, encaminhando, em caso de existência de bens com relação a registro, transcrição ou matrícula, ao D. Juízo referido, sito à Praça Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº - CEP: 09581-540 – São Caetano do Sul – SP -Tel: (11) 4238-8100.**

Com renovados protestos de alta estima e elevada consideração.

**Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

NO. PROCESSO: 2010.7.001819-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 12/03/2010

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora **MARIA RITA LIMA**  
Digníssima Corregedora Geral da Justiça  
Avenida Almirante Barroso, 3089 – So  
CEP – 66613-710 – **BELÉM/PA**

Partes:

**REQUERENTE – ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

ENVOLVIDO – GIGIO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA – M

ORGAO – CORREGEDORIA DE JUSTICA DE SAO PAULO



**Poder Judiciário**  
**São Paulo**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL  
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS  
PRAÇA JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N.º  
CEP 09581-540 - TEL: 4238-8100  
saocaetanofaz@tj.sp.gov.br

02/14

M/C 20

OFÍCIO Nº 1006/09  
PROCESSO Nº 565.01.2000.015312-5  
Nº DE ORDEM 4614/00 e apenso: 4615/00

São Caetano do Sul, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Através do presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL** move em face de **GIGIO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME e outros**, comunico a Vossa Excelência para as providências que se fizerem necessárias, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, que foi decretada em 13/10/2009, a indisponibilidade patrimonial do(s) executados(s): GIGIO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME - CNPJ. 96.259.981/0001-65 e ISABEL CRISTINA MARQUES - CPF. 107.677.218-88, a fim de que sejam obstadas todas e quaisquer operações em nome dos(s) devedor(es) por meio das quais pretenda(m) desfazer-se de bens ou direitos que possua(m) ou venha(m) a possuir.

OK

Aproveito a oportunidade e apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

**VALÉRIA PINHEIRO VIEIRA**  
Juíza de Direito

DICOGÉ 4.2 2009/00144320  
28/12/2009 14:24



00001.2009.00144320

Ao  
Excelentíssimo Senhor Desembargador da  
CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
São Paulo-SP



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



200603001019340



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2006.03.00.101934-0 AG 282599  
ORIG. : 0000004614 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P  
SOUZA  
AGRDO : GIGIO IND/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -ME e  
outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL  
SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo de Direito do SAF de São Caetano do Sul/SP que, nos autos de execução fiscal, indeferiu pedido de indisponibilidade de bens e direitos nos termos do art. 185-A do CTN, argumentando que não possui meio eletrônico para assim proceder.

Alega a agravante, em síntese, que a norma não permite que o Juiz deixe de adotar o procedimento previsto no art. 185-A sob a alegação de não dispor de meio eletrônico para tanto. Por outro lado, a lei permite que a medida seja tomada por outro meio que não o eletrônico, utilizando a expressão "preferencialmente". Finalmente, cita o Provimento nº 21/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Pede a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório. **Decido.**

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Diviso os requisitos para a parcial concessão do efeito suspensivo, conforme previsto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 185-A do CTN, na hipótese de o devedor tributário não pagar nem apresentar garantia, e não forem encontrados bens, o juiz determinará a indisponibilidade, comunicando a decisão, preferencialmente, por meio eletrônico. Ora a comunicação, não havendo meio eletrônico, far-se-á de outro modo, não podendo tal fato constituir óbice ao atendimento do pedido da exequente. Por outro lado, segundo a recorrente, e cópia

1

0.067/a





200603001019340



177  
200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

do edital acostado aos autos (fls. 30), o devedor não foi encontrado, nem apresentou bens.

A propósito, transcrevo o art. 185-A do Código Tributário Nacional:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)"

Finalmente, no que tange à observância do Provimento nº 21/2006 da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é matéria afeta exclusivamente àquele órgão.

Isto posto, **concedo parcialmente** o efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intimem-se os agravados para oferecerem contraminuta.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

**LAZARANO NETO**  
Desembargador Federal  
Relator

1f

2

0.067/a

43.02.120209



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

144 18/10/09

### CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2009,  
faço estes conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a)  
**DR (A). RENATA MAHALEM DA SILVA TELES.**  
Eu, .....escrev., subsc.

Processo nº 4614/00

Ante a decisão á fls. 125/126 e nos termos  
do Provimento nº 16/2008, officie-se à Corregedoria Geral e Denatran,  
solicitando a indisponibilidade dos bens dos executados citados a fls.  
38.

SCSul, 13/09/2009.

Rogério Aguiar Munhoz Soares  
JUIZ SUBSTITUTO

**RENATA MAHALEM DA SILVA TELES**  
Juiza Substituta

DATA

Em .....13.....de outubro de 2009,  
recebo estes autos em Cartório  
Eu, .....escrev. subsc.

